



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Pró-Reitoria de Extensão – PROEX**  
Campus Universitário BR 110, KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Costa e Silva  
Fone: (84) 3315-2184 – Ramal – 52184 - CEP: 59.633010 – Mossoró/RN - [proex@uern.br](mailto:proex@uern.br)

## **EDITAL N° 14/2018-PROEX/UERN**

Estabelece normas para a seleção e institucionalização de Ações de Extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - PROEX/UERN, com vistas à atribuição de carga horária referente aos semestres letivos 2019.1 e/ou 2019.2.

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – PROEX/UERN torna público o presente edital para seleção e institucionalização de propostas de Ações de Extensão (Núcleos, Programas, Projetos, Eventos e Cursos) com vistas à atribuição de carga horária. As propostas deverão ser apresentadas nos termos abaixo discriminados:

### **1. DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Apreciar e selecionar propostas de Ações de Extensão (Núcleos, Programas, Projetos, Eventos e Cursos) para institucionalização junto à PROEX/UERN e atribuição de carga horária para vigor nos semestres letivos 2019.1 e/ou 2019.2.

1.2 As propostas deverão estar adequadas ao conceito de Extensão Universitária, conforme disposto no Art. 1º do Regulamento Geral da Extensão da UERN (Resolução nº 14/2017 – CONSEPE).

1.2.1 PROGRAMA se constitui num conjunto articulado de projetos, e outras ações de extensão (cursos, eventos) integrados às atividades de pesquisa e/ou ensino; tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes, orientação para um objetivo comum e duração mínima de dois anos e máxima de cinco anos, podendo ser reeditada por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade; os programas deverão conter, no mínimo, dois projetos.

1.2.2 PROJETO se constitui num conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa de extensão.

1.2.3 EVENTO se constitui em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

1.2.3.1 Para as ações classificadas como eventos, a proposta deverá compreender apenas o período de um semestre letivo, 2019.1 ou 2019.2.

1.2.4 CURSO se constitui numa ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas.

1.2.4.1 Para as ações classificadas como cursos, a proposta deverá compreender apenas o período de um semestre letivo, 2019.1 ou 2019.2.

1.2.4.2 Os cursos que tiverem duas edições, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, devem ser cadastradas duas propostas, uma para cada edição, respeitando-se a previsão das datas dos semestres letivos de acordo com o previsto no item 1.5.1 deste edital.

1.3 Os NÚCLEOS DE EXTENSÃO devem submeter seu Plano de Trabalho “anual” a este Edital.

1.3.1 A análise do plano de trabalho de núcleos de extensão seguirá o mesmo trâmite da análise de ações submetidas a este Edital, e seus componentes só terão carga horária caso o plano de trabalho seja aprovado.

1.3.2 Só poderão submeter planos de trabalho os núcleos regularmente aprovados e institucionalizados, conforme legislação específica – Regulamento Geral da Extensão.

1.4 É item INDISPENSÁVEL na elaboração da proposta a INDICAÇÃO de maneira clara e objetiva da **COMUNIDADE EXTERNA** a ser beneficiada pela ação de extensão, não sendo aceitas propostas que não possuam essa caracterização.

1.4.1 Para os casos em que não seja possível identificar a participação da comunidade externa na proposta, será atribuída pontuação “0” (zero) aos itens 1 e 2 da tabela de avaliação científica, conforme itens 3.4.1 e 3.4.2 do edital.

1.5 Somente as propostas aprovadas neste edital poderão destinar carga horária de atividades de extensão conforme Resolução nº. 36/2014 – CONSEPE, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na UERN e Resolução nº 14/2017 – CONSEPE, que aprova o Regulamento Geral da Extensão da UERN.

1.5.1 Ao cadastrar as ações, devem ser RESPEITADAS AS DATAS PREVISTAS DE INÍCIO E FIM DOS SEMESTRES LETIVOS, considerando a anuidade do edital, o prazo previsto no calendário universitário para o início de 2019.1, 24/06/2019 e o tempo médio de duração dos semestres, com previsão de data final de 2019.1 para 08/11/2019, e 2019.2 com início em 25/11/2019 e término previsto para 08/05/2020, NÃO SENDO ACEITAS PROPOSTAS que extrapolem essas datas.

1.5.1.1 Após aprovação do calendário universitário referente ao ano letivo 2019 essas datas poderão sofrer alteração, não interferindo, entretanto, na contabilização de carga horária.

1.5.2 Para as ações classificadas como Programa, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 10h e condizente com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução.

1.5.3 Para as ações classificadas como Projeto, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 8h e aos membros até 4h e condizente com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução, com equipe de, no máximo, 05 (cinco) componentes entre docentes e técnicos: 01 (um) coordenador e até 04 (quatro) membros.

1.5.4 Para as ações classificadas como Evento, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador/proponente deverá ser de até 4h e aos colaboradores de até 2h e condizente com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução, com equipe de, no máximo, 05 (cinco) componentes entre docentes e técnicos: 01 (um) coordenador e até 04 (quatro) membros.

1.5.5 Para as ações classificadas como Curso, a carga horária semanal a ser atribuída ao ministrante/proponente deverá ser de até 8h e condizente com a carga horária do Curso e com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução.

1.5.6 Para as ações vinculadas aos Planos de Trabalho de Núcleo, a carga horária semanal a ser atribuída ao coordenador deverá ser de até 10h, caso esteja associado a um programa; de até 8h, caso esteja associado a um projeto, e aos

membros até 4h condizentes com as ações semanais desenvolvidas e cadastradas para a sua elaboração e execução.

1.5.7 Não caberá modificação de carga horária entre o primeiro e o segundo semestres letivos cobertos neste edital.

1.5.8 As equipes das propostas aprovadas não poderão sofrer modificação durante a execução da ação, excetuando-se a substituição da coordenação, por outro membro componente da proposta, devido a afastamentos e licenças.

1.5.9 A carga horária a ser destinada ao participante da ação (disponível para cadastramento no Plano Individual de Trabalho – PIT) será a carga horária semanal cadastrada na proposta.

1.5.10 Caso o cadastro de carga horária semanal na ação seja superior à da resolução de carga horária, será disponibilizado para cadastramento no PIT o teto estabelecido na referida resolução.

1.5.11 Caso a proposta possua uma quantidade de membros superior à quantidade permitida neste edital, será registrado a carga horária do coordenador e dos quatro membros seguintes.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 O cadastramento das propostas de Ações de Extensão deverá ser realizado no período de **10 de dezembro de 2018 a 6 de fevereiro de 2019**, através da plataforma do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), da PROEX/UERN, disponível em <http://sigproj.uern.br/>.

2.2 Poderão ser proponentes de ação de extensão os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo de servidores da UERN, com formação e/ou condições de atuação na área afim.

2.3 Um mesmo proponente poderá enviar até 2 (duas) propostas de Ação de Extensão como coordenador, desde que: tenha disponibilidade de carga horária para a execução; tenham sido aprovadas pelo departamento de origem; não ultrapasse o limite determinado pelas Resoluções nº 36/2014-CONSEPE e nº 14/2017 – CONSEPE; e não ultrapasse o limite de composição da equipe estabelecido neste Edital.

2.4 A composição da equipe de cada ação deverá seguir os seguintes limites, respeitado o máximo de participação de cada componente em até duas ações:

2.4.1 Na condição de proponente/coordenador:

2.4.1.1 Propor/coordenar um plano de trabalho de núcleo.

2.4.1.2 Propor/coordenar um programa.

2.4.1.3 Propor/coordenar até dois projetos.

2.4.1.4 Propor/coordenar um evento.

2.4.1.5 Propor/coordenar um curso por semestre.

2.4.2 Na condição de membro/colaborador.

2.4.2.1 Participar em até duas ações na condição em que seja apenas membro/colaborador.

2.4.2.2 Participar em apenas uma ação como membro, caso seja coordenador de outra ação.

2.4.3 As equipes de cada ação, com exceção de programas, poderão conter, no máximo, 05 (cinco) componentes entre docentes e técnicos: um coordenador e até 04 (quatro) membros.

2.4.4 Os programas deverão conter, no mínimo, dois projetos.

2.4.5 O coordenador de Programa que também seja coordenador de um Projeto vinculado ao referido Programa contabilizará até 10h.

2.5 Toda a documentação exigida será enviada exclusivamente através da Plataforma SIGProj.

2.6 Para efeito de apreciação, todas as propostas deverão ter sido aprovadas pelo Departamento Acadêmico em que o proponente está vinculado, no caso do docente, ou apreciadas pelo chefe imediato, no caso do técnico administrativo, e vir acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados (em formato PDF):

2.6.1 Documento em que conste a aprovação da proposta:

2.6.1.1 Para os casos de proposta encaminhada por docente: cópia da Ata de Reunião Departamental realizada durante a vigência deste edital ou, no máximo, no semestre anterior à publicação deste edital ou *Ad Referendum* (emitido pelo chefe de departamento/coordenador do curso durante a vigência deste edital, com validade de, no máximo, 30 dias).

2.6.1.1.1 Nos casos de envio do *Ad Referendum*, até o término de sua validade, deverá ser anexada à proposta cópia da ata de reunião departamental constando sua aprovação ou a reedição do *Ad Referendum*. Caso isso não se cumpra, a proposta será avaliada como não recomendada, cabendo a interposição de recurso com ajustes na proposta.

2.6.1.2 Para os casos de proposta encaminhada por técnico administrativo: documento referendado pelo chefe imediato emitido durante a vigência deste edital ou, no máximo, no semestre anterior a sua publicação. Caso isso não se cumpra, a proposta será avaliada como não recomendada, cabendo a interposição de recurso com ajustes na proposta.

2.6.2 Memorando de encaminhamento da proposta da Ação de Extensão pelo chefe imediato.

### **3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO**

3.1 Todas as propostas de Ação de Extensão serão apreciadas técnica e cientificamente.

3.1.1 O período para análise das propostas pelos pareceristas está estabelecido no item 4 deste edital.

3.2 É responsabilidade do proponente da ação acompanhar a tramitação de sua(s) proposta(s) na plataforma SIGProj, conforme cronograma estabelecido no item 4 deste edital.

3.3 A Avaliação Técnica tem o propósito de verificar a adequação da proposta aos preceitos nacionais e às normas de distribuição de carga horária estabelecidas pela UERN (Resolução nº 36/2014-CONSEPE).

3.3.1 Serão analisados:

3.3.1.1 Classificação da ação de extensão conforme descrito no item 1.2 e seus respectivos subitens;

3.3.1.2 Limites da composição da equipe conforme descrito no item 2.4 e seus respectivos subitens;

3.3.1.3 Período destinado à ação, considerando: a anuidade do edital, o calendário universitário e a previsão dos semestres de acordo com o item 1.5.1.

3.3.1.4 Validade da documentação anexada.

3.4 A Avaliação Científica será realizada por um parecerista que avaliará e classificará as propostas em conformidade com o Art. 54 do Regulamento Geral da Extensão (Resolução nº 14/2017-CONSEPE)

**3.4.1 A Avaliação Científica terá os seguintes critérios e respectivas pontuações:**

<b>Item avaliado</b>	<b>Crítérios de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
1. Natureza	- Caráter extensionista da proposta;	0 a 20

extensionista	- Relevância social; - Área de abrangência.	
2. Relação com a sociedade	- Impacto esperado das ações; - Forma de participação da comunidade; - Formação de parcerias institucionais.	0 a 20
3. Participação dos discentes	- Forma de participação dos discentes; - Contribuição para sua formação.	0 a 20
4. Natureza acadêmica	- Interdisciplinaridade; - Articulação com o ensino e a pesquisa; - Potencial de geração de produtos acadêmicos.	0 a 20
5. Estruturação da proposta	- Clareza e coerência; - Metodologia; - Adequação das atividades à carga horária dos membros e no cronograma; - Adequação do orçamento.	0 a 20
<b>TOTAL</b>		<b>0 a 100</b>

3.4.2 Para os casos em que não seja possível identificar a participação da comunidade externa na proposta, deverá ser atribuída pontuação “0” (zero) aos itens 1 e 2.

3.4.3 As propostas serão classificadas como “Recomendada” ou “Não Recomendada”.

3.4.3.1 Recomendada: proposta com nota a partir de 70 (setenta) sem necessidade de ajuste metodológico;

3.4.3.2 Não recomendada: proposta com necessidade de ajuste metodológico.

3.4.4 A nota final obtida pela proposta deve equivaler ao somatório dos valores atribuídos a cada item avaliado, sendo descrita no final do parecer no seguinte formato: Nota Final = Nota do item 1 + Nota do item 2 + Nota do item 3 + Nota do item 4 + Nota do item 5, de modo que a nota de cada item não ultrapasse 20 e a nota final 100.

3.5 Caso seja identificada alguma inadequação apontada na apreciação técnica ou científica, a proposta será não recomendada preliminarmente e o coordenador da proposta poderá interpor recurso enviando formulário próprio e ajustando sua proposta no SIGPROJ, na data estabelecida no cronograma de atividades deste edital.

3.5.1 O parecerista (técnico ou científico) deve exprimir em seu parecer os aspectos que levaram a não recomendação da proposta, servindo de embasamento para eventual recurso e ajuste.

3.5.2 É responsabilidade do proponente observar o SIGProj para entrar com recurso, atendendo aos aspectos elencados pelos pareceristas de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

3.5.3 É responsabilidade do proponente manter seu e-mail atualizado no SIGProj.

3.5.4 O período previsto para a interposição de recursos com os ajustes da proposta (técnicos e/ou científicos) será de **25 a 28 de fevereiro de 2019**, conforme exposto no item 4 deste edital.

3.6 O resultado parcial será divulgado no site da PROEX até a data provável de **22 de fevereiro de 2019**, cabendo interposição de recursos do dia 25 a 28/02/2019, através do preenchimento de formulário próprio (disponível no site da PROEX) e enviado pelo e-mail do proponente cadastrado no SIGProj, com o assunto “Interposição de recurso” seguido pelo nome da ação, para o e-mail [diex.proex@uern.br](mailto:diex.proex@uern.br), além de realizar as alterações justificadas no recurso na proposta do SIGProj.

3.7 O resultado final será publicado até a data provável de **15 de março de 2019**, não mais cabendo recurso.

3.8 As propostas aprovadas neste edital concorrerão ao processo de seleção de bolsas de extensão para discentes, que, em período oportuno, tramitará considerando a quantidade de bolsas disponíveis para atividades extensionistas.

3.8.1 A forma de distribuição das bolsas terá seus critérios de seleção publicizados pela PROEX, sendo utilizada como um dos critérios, ou como critério único, a nota da avaliação científica obtida neste Edital.

3.8.2 Estarão excluídas da seleção de bolsas as propostas que tenham recurso financeiro externo para esse fim.

#### **4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Lançamento do edital	07/12/2018
Cadastramento das propostas	10/12/2018 a 06/02/2019
Distribuição aos pareceristas	08 e 11/02/2019
Avaliação Técnica – PROEX	12 a 19/02/2019
Avaliação Científica – Pareceristas	12 a 19/02/2019
Data provável de divulgação do resultado parcial	22/02/2019
Interposição de recursos (formulário próprio) com ajustes nas propostas (SIGProj)	25 a 28/02/2019
Análise dos recursos	07 a 12/03/2019
Homologação do resultado final pela comissão de	14/03/2019



extensão	
Data provável de divulgação do Resultado Final	15/03/2019

## **5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO APROVADAS**

5.1 As propostas aprovadas serão acompanhadas e avaliadas pela PROEX.

5.1.1 Cabe ao coordenador elaborar e enviar, nas datas definidas, os relatórios parcial e final à PROEX, via SIGProj.

5.1.1.1 Fica estabelecido como data final para envio do relatório parcial o último dia do semestre letivo 2019.1.

5.1.1.2 Fica estabelecido como data final para envio do relatório final o último dia do semestre letivo 2019.2.

5.1.2 É obrigatória a apresentação da ação na edição anual do Colóquio e Salão de Extensão.

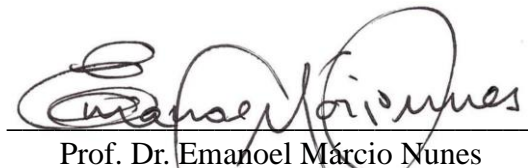
5.2 O coordenador que não cumprir os subitens 5.1.1.1 não poderá concorrer à próxima edição do edital de carga horária (2020); e o que não cumprir os itens 5.1.1.2 e 5.1.2 não poderá concorrer à edição 2021 do edital de carga horária.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Extensão.

6.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos na PROEX, localizada no Campus Central, BR110, Km 46, Costa e Silva. Mossoró-RN. E-mail: diex.proex@uern.br. Fone: (84)3315-2183, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2018.

  
Prof. Dr. Emanuel Márcio Nunes  
Pró-Reitor de Extensão da UERN